



PROCESSO Nº 1113/15

PROTOCOLO Nº 13.787.092-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 47/16

APROVADO EM 17/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELENIR LINKE –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1732/15–SUED/SEED, de 11/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 28/09/15, do Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, município de Cantagalo, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domingos Soares, s/nº, Vila Caçula, do município de Cantagalo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6526/14, de 12/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 16/12/14 até 16/12/19 (fl. 181).

O Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 6527/14, de 12/12/14, pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação em DOE, de 16/12/14 até 16/12/17 (fl. 185).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso na solicitação do pedido do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1113/15

(...)

Justifico que não foi protocolado o processo de Reconhecimento do Ensino Médio com a antecedência mínima de 180 dias do vencimento da Autorização de Funcionamento como determina o Conselho Estadual de Educação, devido ao acúmulo de trabalho no Colégio, sendo uma unidade nova que iniciou suas atividades em fevereiro de 2015 e pelo fato deste ano letivo ser atípico pela greve da educação, houve muita documentação a ser feita e organizada pela equipe administrativa tornando impossível cumprir todos os prazos estabelecidos. Houve dificuldade também em providenciar todos os documentos que a montagem de um processo de Reconhecimento de Curso exige, principalmente os pessoais dos professores (fl. 212).

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 190 e 191)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Lar do Sul

NÚCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 0444 - CANTAGALO								
ESTAB.: 01312 - ELENIR LINKE, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FÍSICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTÓRIA		2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3					
	MATEMÁTICA		2	4	3					
	QUÍMICA		2	2	3					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL *		4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6					
TOTAL GERAL			29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Eliza Regina G. da Silva  
Chefe NRE Lar. do Sul - PR  
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

Kelly Rosa Walendorff  
Secretora - RG 7.272.482-8  
Res. 04987/14  
DOE 9295 de 22/09/14



PROCESSO Nº 1113/15

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Lar do Sul

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 0444 - CANTAGALO						
ESTAB.: 01312 - ELENIR LINKE, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE	2						
	BIOLOGIA	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2				
	FILOSOFIA	2	2	2				
	FISICA	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3				
	MATEMATICA	2	4	3				
	QUIMICA	2	2	3				
	SOCIOLOGIA	2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23				
PD	L E M-ESPAHOL	4	4	4				
	L E M-INGLES	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	6	6	6				
TOTAL GERAL		29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
 \* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Eliza Regina G. da Silva**  
 Chefe NRE Lar. do Sul - PR  
 Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

Kelly Rosa Walendorff  
 Diretora - RG 7.272.482-8  
 Res. 04987/14  
 DOE 9295 de 22/09/14

**1.3 Avaliação Interna (fl. 213)**

QUADRO ENSINO MÉDIO ANO DE 2015					
Séries	Número de Matrículas	Número de Desistentes	Número de Transferidos	Número de Reprovados	Número de Aprovados
1ª Série	60	5	14	8	33
2ª Série	43	4	7	4	28
3ª Série	42	2	8	0	32
TOTAL	145	11	29	12	93

Em relação às desistências, reprovações e aprovações por Conselho de Classe, a Comissão de Verificação informou em seu relatório circunstanciado:

(...)

De acordo com a Equipe Pedagógica da instituição, no intuito de tentar diminuir ou evitar as desistências, reprovações e aprovações por Conselho de Classe, faz um acompanhamento contínuo dos alunos em situações de risco, de forma individual e coletiva. Com os pais e/ou



PROCESSO Nº 1113/15

responsáveis no processo de ensino e aprendizagem, o trabalho é realizado através de reuniões, onde são estabelecidas parcerias no processo ensino/aprendizagem. Com os professores são realizadas ações coletivas, orientações de como trabalhar a flexibilização curricular, dentro das normas do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar (fl. 198).

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 173/15, de 05/10/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Terezinha Cieslaki, licenciada em Geografia; Vilma Lemes Nantes, licenciada em Pedagogia e Vilma Grzybowski, licenciada em História, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 193 e 204):

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 195 a 202):

(...)

As atividades escolares tiveram início no ano de 2015. (...) O prédio encontra-se em bom estado de conservação. Trata-se de uma construção nova em seu primeiro ano de uso. (...) Dispõe de rampas, elevadores, placas em braille, piso especial e indicadores sonoros. (...) No ano de 2015 ocorreram melhorias e aquisição de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos. (...) Possui laboratório de Informática com cadeiras e mesas e aguarda o recebimento dos demais equipamentos. (...) O laboratório de Biologia, Física e Química ocupa um espaço específico, porém possui somente um *kit* básico de Física e Química. (...) A biblioteca também ocupa um espaço físico específico, com o acervo bibliográfico reduzido ... por se tratar de uma instituição recém-inaugurada. (...) Possui ainda quadra poliesportiva para as atividades esportivas e recreativas. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola ... não possui o Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 28/07/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, em 20/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 206).

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1687/15-CEF/SEED, de 29/10/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 208 e 209).



PROCESSO Nº 1113/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, município de Cantagalo.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura e recursos humanos devidamente habilitados.

A Comissão de Verificação aponta ainda que o laboratório de Informática aguarda o recebimento de equipamentos, o laboratório de Biologia, Física e Química dispõe somente de um *kit* básico de Física e Química e o acervo bibliográfico encontra-se reduzido.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade.

Devido ao conjunto de deficiências apontadas neste Parecer em relação ao acervo bibliográfico, à falta de equipamentos no laboratório de Informática e de materiais específicos para o laboratório de Biologia, Física e Química, o reconhecimento do referido curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6527/14, de 12/12/14, pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir de 16/12/14 até 16/12/17. Por se tratar de implantação simultânea, o reconhecimento do curso deveria ter sido solicitado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso, conforme previsto no artigo 43, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do atraso no pedido do reconhecimento do referido curso, o quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 212 a 214).



PROCESSO Nº 1113/15

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, desde 16/12/14, e por mais 03 (três) anos contados a partir de 16/12/17 até 16/12/20, do Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento da biblioteca, do laboratório de Informática e laboratório de Biologia, Física e Química, principalmente em relação ao acervo bibliográfico, equipamentos para o laboratório de Informática e materiais para o laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente com relação aos prazos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1113/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE